



## REGULAMENTO

## COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE

Ref: REG/GS/2025/001/V01

Entrada em Vigor: 21/08/2025

Classificação de Segurança: **INTERNO**

Este documento, e toda informação contida, é somente para uso interno, de acesso restrito e propriedade do BFA, só podendo ser utilizado dentro do BFA e divulgado a colaboradores internos ou terceiros previamente autorizados. NÃO COPIAR, DISTRIBUIR OU DIVULGAR fora do BFA sem autorização prévia e por escrito do proprietário do documento ou de outra pessoa que este designe, ou de um primeiro responsável por órgão de estrutura com responsabilidade sobre a informação contida.

## CONTEÚDO

Conteúdo.....	1
Comissão de Sustentabilidade .....	2
Artigo 1º Nomeação e Composição .....	2
Artigo 2º Competências .....	2
Artigo 3º Reuniões .....	3
Artigo 4º Actas .....	4
Artigo 5º Estruturas de Apoio .....	4
Artigo 6º Vinculação Automática.....	4
ARTIGO 7º - Relatório Anual .....	4
Controlo Documental.....	5
Propriedades do Documento.....	5
Controlo de versões .....	6

# COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE

## ARTIGO 1º NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 1.1. É criada a Comissão de Sustentabilidade do BFA.
- 1.2. A Comissão de Sustentabilidade é composta por três a sete membros pertencentes ao Conselho de Administração e, se o Conselho de Administração assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Sustentabilidade.
- 1.3. Os membros da Comissão de Sustentabilidade são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente um Presidente e, se assim o entender, um Vice-Presidente.
- 1.4. O Secretário da Sociedade assistirá às reuniões, assegurará as convocatórias para as reuniões, bem como a elaboração e distribuição pelos membros da Comissão das respectivas actas.
- 1.5. O mandato dos membros da Comissão de Sustentabilidade terá a duração de quatro anos coincidente com o mandato dos órgãos sociais.

## ARTIGO 2º COMPETÊNCIAS

### 2.1. Compete à Comissão de Sustentabilidade:

- a) Aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva no que respeita à estratégia transversal de sustentabilidade empresarial, em termos integrados e coerentes com a estratégia do BFA, com vista à promoção de padrões de actuação ambiental e socialmente responsáveis, à adopção de políticas e condutas internas sustentáveis, e à divulgação e consciencialização, para a prática e adopção de comportamentos responsáveis do ponto de vista social e ambiental;
- b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou a solicitação do Conselho de Administração, sobre as políticas de solidariedade social, educação, ciência, inovação, ambiental e mecenato cultural prosseguidas pelo Banco;
- c) Apoiar o desenvolvimento de *clusters* locais auxiliando à reconcepção de produtos e mercados;
- d) Acompanhar e supervisionar a implementação das condições internas necessárias para o crescimento sustentado do BFA, segundo a óptica tridimensional, nas vertentes económica, ambiental e social, e das políticas e condutas internas de Sustentabilidade;
- e) Apoiar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva na definição do seu propósito societário, em termos sociais e ambientais, e na promoção da actuação do BFA enquanto empresa sustentável, tornando-o reconhecido como tal, interna e externamente;
- f) Reunir, centralizar e, sempre que necessário, difundir a informação relativa à sustentabilidade social e ambiental do Banco, nomeadamente padrões e recomendações nacionais e internacionais, estudos, relatórios internos e orientações emanadas dos órgãos sociais do Banco;
- g) Dar parecer sobre a designação anual dos membros do Júri do Prémio BFA – Solidário;
- h) Promover iniciativas, internas e externas, de sensibilização relativas à sustentabilidade social e ambiental;

- i) Preparar um relatório anual sobre as práticas de sustentabilidade social e ambiental do Banco, incluindo uma descrição da actividade anual da Comissão;
- j) Avaliar o Relatório anual de Sustentabilidade Social e Ambiental a ser elaborado pela(s) Unidade(s) Orgânica(s) responsável(veis);
- k) Emitir parecer sobre o Plano Anual de Actividades do Banco no âmbito da responsabilidade social e ambiental;
- l) Emitir parecer sobre a afectação/reforço do plano de utilização do Fundo Social, Subsídios, Prémios, Voluntariado ou outras formas de intervenção do BFA na esfera social e ambiental.

## 2.2. A Comissão de Sustentabilidade está autorizada a:

- a) Solicitar qualquer informação que seja necessária, de qualquer área que considere relevante, de forma a executar as suas funções;
- b) Recorrer a peritos ou assessores externos independentes com conhecimento das matérias ligadas à Sustentabilidade;
- c) Convidar qualquer membro da Comissão Executiva e convocar qualquer responsável das áreas cujos assuntos serão analisados para as reuniões da Comissão conforme e quando necessário.

## ARTIGO 3º REUNIÕES

- 3.1. A Comissão de Sustentabilidade reunirá, em princípio, trimestralmente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente.
- 3.2. Da convocatória de cada reunião, a distribuir pelo Secretário da Sociedade aos membros da Comissão de Sustentabilidade com a antecedência mínima de (3) três dias úteis, constará a respectiva ordem de trabalhos.
- 3.3. Os documentos respeitantes à reunião serão remetidos até (3) três dias úteis antes da data da sua realização.
- 3.4. As reuniões da Comissão de Sustentabilidade serão dirigidas pelo seu Presidente, que orientará os respectivos trabalhos. Na falta do seu Presidente, as reuniões da Comissão de Sustentabilidade serão dirigidas, caso exista, pelo seu Vice-Presidente ou, por aquele dos seus membros que for escolhido para o efeito pelos membros presentes.
- 3.5. Sempre que se revele necessário ou conveniente, por nem todos os membros da Comissão de Sustentabilidade poderem estar presentes no local de realização da reunião, as reuniões deverão realizar-se com a utilização de um sistema de videoconferência, cabendo, nesse caso, ao Presidente estabelecer os procedimentos necessários para essa forma de funcionamento de modo a assegurar a participação do mais elevado número de membros possíveis, desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respectivas intervenções.
- 3.6. Em caso de empate na aprovação das deliberações da CS, o Presidente tem voto de qualidade.
- 3.7. Poderão igualmente ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Sustentabilidade, como convidados, sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos, os Administradores e Directores responsáveis pelas áreas cujos assuntos são analisados.
- 3.8. A presença, nas reuniões da Comissão de Sustentabilidade, de qualquer outro elemento será previamente acordada com o Presidente da Comissão de Sustentabilidade.

## ARTIGO 4º ACTAS

- 4.1. Serão elaboradas actas sucintas das reuniões da Comissão de Sustentabilidade, contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas, das quais será dado conhecimento ao Conselho de Administração na reunião seguinte à reunião da Comissão a que digam respeito.
- 4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da CS deve preparar um resumo sucinto das reuniões para ser dado conhecimento ao Conselho de Administração sempre que a acta não esteja ainda disponível em tempo útil.
- 4.3. O projecto de acta deve ser remetido aos membros da Comissão para contribuições, no prazo de até cinco (5) úteis dias a contar da data em que se realizou a reunião.
- 4.4. Decorridos dois (2) dias úteis da data de remessa do projecto de acta aos membros da Comissão de, se não tiver sido formulada qualquer sugestão escrita e após apreciada por quem tiver presidido a reunião, considerar-se-á o teor da acta aprovado.
- 4.5. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o Secretário da Sociedade ou pessoa que exerce esta função deve submeter a acta, a assinatura de todos os membros da Comissão presentes na reunião, bem como da pessoa responsável pela elaboração da mesma, devendo, a posteriori, proceder ao respectivo registo e arquivo, no competente Livro de Actas.

## ARTIGO 5º ESTRUTURAS DE APOIO

- 5.1. A Comissão de Sustentabilidade poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões.

## ARTIGO 6º VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA

- 6.1. Qualquer membro da CS que venha a ser eleito ou designado, obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

## ARTIGO 7º - RELATÓRIO ANUAL

- 7.1. A CS elabora anualmente um Relatório Anual sobre a sua actividade, que divulga ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal até final do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeita.

## CONTROLO DOCUMENTAL

### PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 1— Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO					
<b>Nome</b>	Regulamento Comissão de Sustentabilidade				
<b>Tipo</b>	Regulamento	<b>Classificação</b>	INTERNO		
<b>ID</b>	1954				
<b>Versão</b>	1/2025	<b>Referência catálogo</b>	REG/GS/2025/001/V01	<b>Referência SG</b>	2025-105-BFA CA
<b>Autor</b>	DEQI	<b>Aprovador</b>	CA		
<b>Data de aprovação</b>	19/08/2025	<b>Data de entrada em vigor</b>	21/08/2025		
<b>Data de Publicação</b>	21/08/2025	<b>Data de Revisão</b>	21/08/2029		
<b>Proprietário do Documento</b>	Comissão de Sustentabilidade				
<b>Audiência</b>	Colaboradores do Banco				
<b>Disponibilização</b>	Este documento encontra-se actualizado, em formato electrónico, na intranet do BFA				
<b>Principais alterações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Alteração do Artº 1º - Nomeação e Composição (Ponto 1.2.).</li></ul>				

## CONTROLO DE VERSÕES

Tabela — Histórico de Versões

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	APROVADOR	DATA DE ENTRADA EM VIGOR	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
1/2025	19/08/2025	CA	21/08/2025	• Alteração do Artº 1º - Nomeação e Composição (Ponto 1.2.).
1 /2024	29/07/2024	CA	02/08/2024	Primeira publicação do Regulamento Comissão de Sustentabilidade